



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 10 de janeiro de 2020, às 9 horas.

9 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos dez dias do mês de janeiro
10 de dois mil e vinte, às nove horas.//
11 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
12 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do
13 Ministério Público, Domingas de Jesus Fróz Gomes, Mariléa Campos dos Santos
14 Costa, Carlos Jorge Avelar Silva, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
15 e Themis Maria Pacheco de Carvalho//
16 Ausências justificadas: Conselheiros Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e
17 Francisco das Chagas Barros de Sousa, em gozo de férias//
18 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 12/12/2019.**
19 Aprovada sem ressalvas, abstenção das Conselheiras Maria de Fátima
20 Rodrigues Travassos Cordeiro e Themis Maria Pacheco de Carvalho, por não
21 estarem presentes na Sessão de 12 de dezembro de 2019.//
22 **5 – Ordem do dia: a) Prorrogações de Prazo: 1. Proc. 25443/2019.** Promotoria
23 de Justiça de São João dos Patos. IC 25/2018; **2. Proc. 25445/2019.** Promotoria
24 de Justiça de Pindaré Mirim 791-008/2017; **3. Proc. 25446/2019.** Promotoria de
25 Justiça de Pindaré Mirim 1065-008/2018; **4. Proc. 25447/2019.** 7ª Promotoria
26 de Justiça Esp. de São Luís. 290/2017. **5. Proc. 25448/2019.** 7ª Promotoria de
27 Justiça Esp. de São Luís. 11647-500/2015. **6. Proc. 25449/2019.** Promotoria de
28 Justiça de Buriti. 740-022/2017. **7. Proc. 25461/2019.** Promotoria de Justiça de
29 Loreto. 387-065/2018. **8. Proc. 25462/2019.** Promotoria de Justiça de Bacuri.
30 1066, 1093 e 1174-040/2018. **9. Proc. 25463/2019.** Promotoria de Justiça de
31 Santa Luzia do Paruá 0054-034/2018. **10. Proc. 25464/2019.** Promotoria de
32 Justiça de Santa Luzia do Paruá 1557-034/2018. **11. Proc. 25471/2019.**
33 Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá 1084-034/2019. **12. Proc.**
34 **25475/2019.** PJ de Loreto 492-065/2018. **13. Proc.25476/2019.** Promotoria de
35 Justiça de Loreto 388-065/2018. **14. Proc. 25478/2019.** Promotoria de Justiça de
36 Loreto. 423-065/2018. **15. Proc. 25479/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti
37 Bravo 618-017/2018. **16. Proc. 25480/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa
38 Inês PA 29-2018. **17. Proc. 25481/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa
39 Inês. IC 18/2018. **18. Proc. 25482/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas.
40 1831-268/2017. **19. Proc. 25484/2019.** Promotoria de Justiça Esp. de São José
41 Ribamar 2577-506/2017. **20. Proc. 23650/2019.** 3ª Promotoria de Justiça de
42 Pedreiras 2590-278/2019. **21. Proc. 25579/2019.** 4ª Promotoria de Justiça de
43 Paço do Lumiar 829-507/2015. **22. Proc. 25580/2019.** Promotoria de Justiça de
44 Matões 257-073/2018. **23. Proc. 25581/2019.** Promotoria de Justiça de Matões.
45 167-073/2018. **24. Proc. 25582/2019.** Promotoria de Justiça de Caxias. 3023-
46 254/2017. **25. Proc. 25677/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 3117-
47 274/2017. **26. Proc. 25678/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 3175-

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 254/2017. **27. Proc. 25679/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas 2472-
2 254/2018. **28. Proc. 25680/2019.** Promotoria de Justiça de Barreirinhas. 675-
3 018/2018. **29. Proc. 25681/2019.** Promotoria de Justiça de São Bernardo. 15-
4 020/2016 e 375-020/2018. **30. Proc. 25683/2019.** Promotoria de Justiça de
5 Santa Inês PIC 01/2019. **31. Proc. 25684/2019.** Promotoria de Justiça de Santa
6 Rita PA 01/2016. **32. Proc. 25685/2019.** 4ª Promotoria de Justiça de Paço do
7 Lumiar 523-507/2017. **33. Proc. 25702/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Codó.
8 624-259/2018. **34. Proc. 25703/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de M. Amb.
9 IC 314/2018. **35. Proc. 25705/2019.** 15ª Promotoria de Justiça Esp. de São
10 Luis. 7930-500/2019 e 222-509/2017. **36. Proc. 25765/2019.** Promotoria de
11 Justiça de São Vicente de Ferrer 961-046/2018. **37. Proc. 25767/2019.** 15ª
12 Promotoria de Justiça Esp. de São Luis 25233-500/2015. **38. Proc. 25768/2019.**
13 3ª Promotoria de Justiça de Timon 5784-252/2017, 399-252/2017 e 4181-
14 252/2016. **39. Proc. 25769/2019.** Promotoria de Justiça de Maracaçumé. IC
15 02/2019. **40. Proc. 25770/2019.** Promotoria de Justiça de Caxias 4803-
16 254/2017. **41. Proc. 25582/2019.** PJ de Caxias 2998-254/2017. **Decisão: Todos**
17 **Conhecidos.** **b) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao**
18 **Conselho):** **42. Proc. 25456/2019.** Promotoria de Justiça de Barreirinhas. **43.**
19 **Proc. 25583/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. Fundações. **44. Proc. 02/2020.**
20 2ª Promotoria de Justiça de Codó. 4º Trimestre. **Decisão: Todos Conhecidos.**
21 **c) Conversão de Procedimentos em Inquérito Civil:** **45. Proc.25490/2019.** 4ª
22 Prom. de Justiça de Paço do Lumiar 1752-507/2019. **46. Proc.3/2020.** 4ª
23 Prom. de Justiça de Paço do Lumiar 1742-507/2018. **47. Proc.4/2020.** 7ª
24 Prom. de Justiça Esp. São Luís Meio-ambiente 25584-500/2019. **48. Proc.**
25 **7/2020.** 7ª Prom. de Justiça Esp. São Luís Meio-ambiente 2589-509/2019. **49.**
26 **Proc. 8/2020.** 7ª Prom. de Justiça Esp. São Luís Meio-ambiente 37319-
27 500/2019. **50. Proc. 9/2020.** 7ª Prom. de Justiça Esp. São Luís Meio-ambiente.
28 26240-500/2019. **51. Proc. 10/2020.** 7ª Prom. de Justiça Esp. São Luís Meio-
29 ambiente 26248-500/2019. **Decisão: Todos Conhecidos.** **d) Comunicações de**
30 **Arquivamentos de Proc. Administrativos (Resolução Nº 174/2017 – CNMP):**
31 **52. Proc. 25442/2019.** PJ de Justiça de São Francisco do MA 301-072/2019.
32 **53. Proc. 25450/2019.** Promotoria de Justiça de Pastos Bons. 712-062/2018. **54.**
33 **Proc. 25451/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. de Açailândia. 3446-255/2019.
34 **55. Proc. 25452/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. de Açailândia 3440-
35 255/2019. **56. Proc. 25453/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. de Açailândia
36 3450-255/2019. **57. Proc. 25454/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti 346-
37 022/2018. **58. Proc. 25460/2019.** Promotoria de Justiça de Caxias. 1952-
38 254/2019. **59. Proc. 25465/2019.** Promotoria de Justiça de São Vicente Ferrer
39 98-046/2018. **60. Proc. 25466/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú. 366-
40 282/2019. **61. Proc. 25467/2019.** 7ª Promotoria de Justiça de Caxias. 1041-
41 254/2019. **62. Proc. 25468/2019.** 1ª Promotoria de justiça de Pedreiras. 1816-
42 278/2018. **63. Proc. 25469/2019.** 1ª Promotoria de justiça de Pedreiras. 1829-
43 278/2018. **64. Proc. 25470/2019.** 1ª Promotoria de justiça de Pedreiras. 1842-
44 278/2018. **65. Proc. 25472/2019.** 6ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz
45 1355-509/2019. **66. Proc. 25473/2019.** 6ª Promotoria de Justiça Esp. de
46 Imperatriz 3388-253/2019. **67. Proc. 25474/2019.** Promotoria de Justiça de
47 Colinas PA 12/2019. **68. Proc. 25485/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Vitorino Freire 1429-509/2019. **69. Proc. 25486/2019.** Promotoria de Justiça de
2 Amarante 239-029/2018. **70. Proc. 25488/2019.** 6ª Promotoria de Justiça Esp.
3 de Imperatriz 8588-253/2019. **71. Proc. 25489/2019.** 6ª Promotoria de Justiça
4 Esp. de Imperatriz 422-509/2019. **72. Proc. 25575/2019.** 6ª Promotoria de
5 Justiça Esp. de Imperatriz 3247-253/2019. **73. Proc. 25576/2019.** Promotoria de
6 Justiça de Vitoria do Mearim PA 01/2017. **74. Proc. 25577/2019.** 2ª Promotoria
7 de Justiça de Estreito 739-268/2019. **75. Proc. 25578/2019.** Promotoria de
8 Justiça de Pastos Bons 128-062/2018. **76. Proc. 25686/2019.** 1ª Promotoria de
9 Justiça de Buriticupu PA 05/2018. **77. Proc. 25687/2019.** 1ª Promotoria de
10 Justiça de Buriticupu PA 48/2018. **78. Proc. 25688/2019.** 1ª Promotoria de
11 Justiça de Buriticupu PA 49/2018. **79. Proc. 25689/2019.** 1ª Promotoria de
12 Justiça de Buriticupu PA 52/2018. **80. Proc. 25690/2019.** 1ª Promotoria de
13 Justiça de Buriticupu PA 32/2018. **81. Proc. 25691/2019.** 1ª Promotoria de
14 Justiça de Buriticupu PA 16/2018. **82. Proc. 25692/2019.** 1ª Promotoria de
15 Justiça de Buriticupu PA 06/2018. **83. Proc. 25693/2019.** 1ª Promotoria de
16 Justiça de Buriticupu PA 36/2018. **84. Proc. 25694/2019.** 1ª Promotoria de
17 Justiça de Buriticupu PA 02/2018. **85. Proc. 25695/2019.** 1ª Promotoria de
18 Justiça de Buriticupu PA 43/2018. **86. Proc. 25696/2019.** 1ª Promotoria de
19 Justiça de Buriticupu PA 44/2018. **87. Proc. 25697/2019.** 1ª Promotoria de
20 Justiça de Buriticupu PA 45/2018. **88. Proc. 25698/2019.** 1ª Promotoria de
21 Justiça de Buriticupu PA 46/2018. **89. Proc. 25699/2019.** 2ª Promotoria de
22 Justiça de Vitorino Freire 1318-509/2019. **90. Proc. 25700/2019.** 1ª Promotoria
23 de Justiça de Vitorino Freire 9730-500/2018. **91. Proc. 25701/2019.** Promotoria
24 de Justiça de Buriti 876-500/2017. **92. Proc. 25757/2019.** 4ª Promotoria de
25 Justiça de Timon 3639-252/2018. **93. Proc. 25759/2019.** 1ª Promotoria de
26 Justiça de São Vicente de Ferrer 562-049/2019. **94. Proc. 25760/2019.** PJ de
27 Passagem Franca PA 15/2016. **95. Proc. 25761/2019.** Promotoria de Justiça de
28 São Vicente de Ferrer 1119-046/2018. **96. Proc. 25762/2019.** Promotoria de
29 Justiça de São Vicente de Ferrer 749-046/2018. **97. Proc. 25763/2019.** PJ de
30 Passagem Franca PA 16/2016. **98. Proc. 25764/2019.** Promotoria de Justiça de
31 São Bernardo 132-020/2016. **Decisão: Todos Conhecidos. e) Relatórios de**
32 **Mestrado. 99. Proc. 23583/2019.** Cássius Guimarães Chaí. Relatório
33 Consolidado de Atividades. Curso da Escola de Guerra – Rio de Janeiro.
34 **Decisão: Todos Conhecidos. f) Autorização para Afastamento (ad**
35 **referendum). 100. Proc. 25137/2019.** Interessada: Ana Luíza Almeida Ferro.
36 14ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís. Participação
37 como palestrante do II Congresso Global de Direitos Humanos. Local: Cidade de
38 Lamego em Portugal. Período: 17 a 21 de janeiro de 2020. Discussão da
39 matéria: Dra. Themis, pedindo a palavra, indagou acerca das condições do
40 pedido da requerente, o qual deixou de requerer as datas de 18 e 19 de janeiro
41 (sábado e domingo), mas que constam na Portaria de afastamento. A
42 Conselheira Dra. Fátima Travassos proferiu voto pela retificação da Portaria para
43 que seja concedida autorização apenas para os dias 17, 20 e 21 de janeiro,
44 conforme requerido pela Promotora de Justiça Ana Luíza Almeida Ferro, ficando,
45 assim, esta autorização no âmbito da competência do Procurador-Geral de
46 Justiça. Aprovada, por maioria, a retificação. Voto divergente da Dra Themis,
47 que, ainda, apresentou requerimento, em banca, ao senhor Corregedor para

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 instauração de procedimento próprio para análise da conduta da Promotora de
2 Justiça Ana Teresa Silva de Freitas, acerca da sua participação, sem
3 autorização, no referido Congresso. **g) Designação de Membro. 101. Proc.**
4 **24462/2019.** Interessado: CNMP. Promotor de Justiça: Sérgio Henrique Furtado
5 Coelho. Atuação como membro auxiliar da Presidência do CNMP. **102. Proc.**
6 **25721/2019.** Interessado: Ouvidoria Nacional. Procuradora de Justiça: Rita de
7 Cássia Maia Baptista. Atuação como membro auxiliar, sem prejuízo de suas
8 funções no MPMA. **Decisão: Todos Conhecidos. h) REMOÇÕES. 1) EDITAL**
9 **Nº 48/2019** (Proc n.º 23316/2019): 17ª Promotoria de Justiça Especializada do
10 Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís – 2º Promotor de
11 Justiça de Defesa do Idoso. Candidatos Inscritos: **Eliane da Costa Ribeiro Azor,**
12 **Antônio Augusto Nepomuceno Lopes, Cláudio José Sodré e Rosalvo Bezerra de**
13 **Lima Filho.** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,
14 integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do
15 Maranhão, por unanimidade, deferir o pedido de remoção da Promotora de
16 Justiça **Eliane Ribeiro da Costa Azor,** titular da 38.ª Promotoria de Justiça
17 Especializada – (7º Promotor de Justiça Infância e Juventude), para a 17ª
18 **Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da**
19 **Comarca da Ilha de São Luís – 2º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso,** nos
20 termos do **Edital n.º 48/2019, de entrância final,** vaga em decorrência da
21 aposentadoria da titular, Maria de Lourdes Sousa Ribeiro. **2) EDITAL Nº 49/2019**
22 (Proc n.º 23318/2019): 1ª Promotoria de Justiça Especializada Açailândia.
23 Remoção – Antiguidade. Lista de Inscritos: **Gleudson Malheiros Guimarães,**
24 **Sandra Fagundes Garcia, Crystian Gonzalez Boucinhas, Gabriel Sodré**
25 **Gonçalves, Paulo Roberto da Costa Castilho, Gabrielle Gadelha Barboza de**
26 **Almeida, Eduardo André de Aguiar Lopes.** Acordam os Excelentíssimos
27 Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do
28 Ministério Público do Estado do Maranhão, por unanimidade, deferir o pedido de
29 remoção do Promotor de Justiça **Gleudson Malheiros Guimarães,** titular da 2ª
30 Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, para a 1ª **Promotoria de Justiça**
31 **Especializada de Açailândia,** nos termos do **Edital n.º 49/2019, de entrância**
32 **intermediária,** vaga em decorrência da remoção da titular, Camila Gaspar Leite.
33 **3) EDITAL Nº 50/2019** (Proc n.º 23319/2019): 5ª Promotoria de Justiça de
34 Bacabal. Retificação: 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal:
35 Promotores de Justiça Inscritos: Sandra Soares de Pontes – *Desistiu*; Rodrigo
36 Vasconcelos Ferro – *Desistiu*; **Henrique Helder de Lima Pinho**; Saulo Jerônimo
37 Leite Barbosa de Almeida; Samira Mercês dos Santos; Lays Gabriella Pedrosa
38 Souza; Elisete Pereira dos Santos; Michelle Adriane Saraiva Silva Dias; Gabriel
39 Sodré Gonçalves; Rita de Cássia Pereira Souza; Gabrielle Gadelha Barboza de
40 Almeida. Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,
41 integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do
42 Maranhão, por unanimidade, deferir o pedido de remoção do Promotor de
43 Justiça **Henrique Helder de Lima Pinho,** titular da 1ª Promotoria de Justiça
44 Especializada de Bacabal, para a 4ª **Promotoria de Justiça Especializada de**
45 **Bacabal,** nos termos do **Edital n.º 50/2019, de entrância intermediária,** vaga
46 em decorrência da remoção do titular, Francisco Teomário Serejo Silva. **4)**
47 **EDITAL Nº 51/2019** (Proc n.º 23320/2019): 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 Mirim. Remoção – Antiguidade. **Promotores de Justiça inscritos: Pablo Bogea**
2 **Pereira Santos**; Joaquim Ribeiro de Souza Júnior, Reginaldo Júnior Carvalho,
3 Luís Samarone Batalha Carvalho, Ilma de Paiva Pereira; José Carlos Faria Filho;
4 Sandra Soares de Pontes; Rodrigo Vasconcelos Ferro; Letícia Teresa Sales
5 Freire; Henrique Helder de Lima Pinho; Samira Mercês dos Santos; Lays
6 Gabriella Pedrosa Souza e Rita de Cássia Pereira Souza. Acordam os
7 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio
8 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, por
9 unanimidade, deferir o pedido de remoção do Promotor de Justiça **Pablo Bogea**
10 **Pereira Santos**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, para a 3ª
11 **Promotoria de Justiça de Itapecuru-mirim**, nos termos do **Edital n.º 51/2019,**
12 **de entrância intermediária**, vaga em decorrência da promoção da titular, Jerusa
13 Capistrano Pinto Bandeira. Aditivo da Pauta: Promotoria de Justiça de Cururupu.
14 Candidato Inscrito: Frederico Joviano dos Santos. Edital n.º 47/2019. Proc. n.º
15 22689/2019. Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,
16 integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do
17 Maranhão, à unanimidade, deferir o pedido de remoção do Promotor de Justiça
18 **Frederico Bianchini Joviano dos Santos**, titular da Promotoria de Justiça de
19 Mirinzal, para a **Promotoria de Justiça de Cururupu**, nos termos do **Edital n.º**
20 **47/2019**, de entrância inicial, vaga em decorrência da Promoção do Promotor de
21 Justiça José Frazão Sá Menezes Neto. **i) PROCESSOS PARA JULGAMENTO.**
22 **CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins Coelho. 1. Proc. n.º 000839-265/2018.**
23 Origem: 2ª PJ de Zé Doca. Interessado(a): Thiago Lima Aguiar. Objeto:
24 Erradicação do trabalho infantil em Governador Newton Bello. Assunto:
25 Arquivamento do PA n.º 000839-265/2018. Procedimento Administrativo SIMP n.º
26 000839-265/2018 - 2ªPJZD proveniente de denúncia encaminhada pela
27 Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de
28 Governador Newton Bello. Suposta ausência de oferta de ensino no Centro de
29 Ensino Antônio Marcedo, no período diurno, o que estaria motivando alunos
30 adolescentes a trabalharem durante o dia e estudarem durante a noite. Gestor da
31 Unidade Regional de Educação de Zé Doca informa a oferta de quatro turmas de
32 ensino médio no período vespertino e três turmas no período noturno. Veracidade
33 das informações constatadas por meio de inspeção realizada por Técnico
34 Ministerial. Exaurimento do Objeto do Procedimento Administrativo. Promoção de
35 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. **Decisão: Homologado**
36 **Arquivamento. 2. Proc. n.º 015110-500/2015.** Origem: 7ª PJE de Proteção ao
37 Meio Ambiente. Interessado(a): Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Objeto:
38 Apurar a instalação de depósito ilegal de resíduo sólido em suposta área verde
39 na Cidade Operária. Assunto: Arquivamento do IC n.º 219/2015. Inquérito Civil
40 n.º 219/2015 – 7ª PJE (SIMP n.º 015110-500/2015) instaurado para apurar a
41 instalação de depósito ilegal de resíduos sólidos em suposta área verde no Bairro
42 Cidade Operária. Ofícios expedidos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços
43 Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação –
44 SEMURH, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município
45 para esclarecimento dos fatos. Constatação de depósito irregular de resíduos na
46 Cidade Operária. Cercamento da área com pneus, limpeza da área 03 vezes por
47 semana. Implantação de Ecoponto no Jardim América e outro na Cidade

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Operária. Realização de vistorias in loco. Judicialização acerca da dominialidade
2 da área apontada. Imóvel ocupado por novas edificações, além de limpo e
3 cercado, impedindo a formação irregular de resíduos sólidos. Exaurimento do
4 objeto do Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
5 CSMP. Homologação de Arquivamento. **Decisão: Homologado**
6 **Arquivamento. Proc. nº 001844-254/2018.** Origem: 6ª PJ de Caxias.
7 Interessado(a): Andre Luis Lopes Rocha. Objeto: Apurar possíveis
8 irregularidades no fornecimento de água pelo serviço autônomo de água e
9 esgoto de Caxias. Assunto: Arquivamento do IC n.º 02/2018. Inquérito Civil nº
10 002/2018- 6ª PJCXS/MA; SIMP nº 001844-254/2018. Representação anônima
11 para apurar má qualidade de água fornecida pelo Serviço Autônomo de água e
12 Esgoto de Caxias/MA (SAAE). Laudo técnico atesta a potabilidade da água
13 fornecida pelo Município de Caxias/MA. Realização de Audiência extrajudicial.
14 Relatório técnico acerca da qualidade da água da Estação de tratamento do
15 bairro Volta Redonda, encaminhado pela Coordenação de Saúde Ambiental de
16 Caxias/MA, atesta padrões de potabilidade. Estabelecimento de exigências
17 comprovadamente cumpridas por meio inspeção realizada por técnico ministerial.
18 Ausência de interesse processual para ingresso com ação civil pública
19 correspondente. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pelo
20 Promotor de Justiça. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
21 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão: Homologado o**
22 **arquivamento. Proc. nº 001872-509/2018.** Origem: 32ª PJE da Comarca da Ilha
23 de São Luís. Interessado(a): José Ribamar Sanches Prazeres – respondendo.
24 Objeto: Apurar suposta existência, desde 2007, de funcionária fantasma na Casa
25 Civil. Assunto: Arquivamento do IC. n.º 02/2019. Inquérito Civil nº 02/2019-
26 PJE/MA; SIMP nº 001872-509/2018. Representação anônima para apurar
27 suposta existência de funcionária fantasma na Casa Civil, sendo a denunciada a
28 Sra. Rosana Lindoso Froz. Diligências realizadas pelo Membro Ministerial.
29 Esclarecimentos prestados pela denunciada. Juntada de documentos e fotos aos
30 autos evidenciam a efetiva prestação de serviço. Declarações de outros
31 funcionários atestam o exercício da atividade laboral pela denunciada no setor de
32 telefonia da Casa Civil. Meras alegações vagas. Ausência de indícios de prática
33 ilícita ou de irregularidades. Perda do objeto ante a ausência de provas.
34 Impossibilidade de responsabilização. Promoção de arquivamento e pedido de
35 homologação pelo Promotor de Justiça. Remessa dos Autos ao CSMP.
36 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão:**
37 **Homologado o arquivamento. 5. Proc. nº 001157-040/2018 – 2v.** Origem: PJ
38 de Bacuri. Interessado(a): Denys Lima Rêgo. Objeto: Apurar as providências ou
39 omissões da Câmara de Vereadores de Bacuri. Assunto: Arquivamento do IC. n.º
40 004/2016. Inquérito Civil nº 004/2016- PJBAC (SIMP nº 1157-040/2018)
41 instaurado para apurar a atuação da Câmara de Vereadores de Bacuri quanto às
42 ações de improbidade ajuizadas em face do ex-Prefeito, Sr. José Baldoíno da
43 Silva Nery. Diligências realizadas pelo Representante Ministerial visando a
44 apuração dos fatos. Informações prestadas pelos vereadores. Recebimento de
45 denúncia de crime de responsabilidade informada pelo Presidente da Câmara
46 dos Vereadores à época, acostando relatório da comissão e ata de sessões.
47 Afastamento do Ex-gestor pela justiça eleitoral. Alcance do objeto do presente

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
2 Homologação de Arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento. 6.**
3 **Proc. nº 000219-014/2016 – 2v.** Origem: PJ da São Raimundo das
4 Mangabeiras. Interessado(a): Hortênsia Fernandes Cavalcanti. Objeto: Fiscalizar
5 a legalidade do Procedimento Licitatório modalidade tomada de preço nº
6 006/2015-PMM. Assunto: Arquivamento do IC n.º 10000219-014/2016. O Senhor
7 Conselheiro solicitou a redistribuição dos autos, por declarar sua suspeição para
8 o feito. **7. Proc. nº 019698-500/2014 – 8 v.** Origem: 31ª PJE na Defesa do
9 Patrimônio Público e da Probidade. Interessado(a): Sidneya Madalena Miranda
10 Liberato – respondendo. Objeto: Apurar representação denunciando a realização
11 de contratos, com dispensa de licitação pela Secretaria de Educação Municipal.
12 Assunto: Arquivamento do IC n.º 01/2013 Inquérito Civil nº 01/2013-31ªPROAD
13 SIMP nº 019698-500/2014. inaugurado através de Representação realizada pelo
14 Sr. Fábio Câmara, Vereador do Município de São Luís, em face dos Srs. Allan
15 Kardec Barros Duailibe Filho, à época Secretário de Educação do Município,
16 Orlando de Abreu Mendes e pelas sociedades empresárias Transporte Premium
17 Ltda, Clasi Comércio e Representação Ltda, M.P.A Engenharia e Comércio,
18 Construtora Cardoso Ltda, Construção e Empreendimentos São Raimundo Ltda,
19 Greentech Engenharia Ltda e Clasi Segurança Privada Ltda. Diligências
20 comprovadas nos autos. Informações prestadas pelos investigados e Órgão
21 demandado. Manifestação do Núcleo da Assessoria Técnica deste Ministério
22 Público Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
23 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão:**
24 **Homologado o arquivamento. CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy**
25 **Nicolau. 8. Proc. nº 009394-500/2017 – 4 v.** Origem: 1ª PJ de Itapecuru Mirim.
26 Interessado(a): Igor Adriano Trinta Marques. Objeto: Fiscalização de supostas
27 irregularidades no contrato firmado entre a prefeitura de Itapecuru Mirim e a
28 empresa Interativa. Assunto: Arquivamento do IC n.º 10/2015. Ementa:
29 arquivamento. trata-se de inquérito civil nº 053/2018, simp nº 002847-274/2018,
30 instaurado com o objetivo de averiguar supostas irregularidades no contrato
31 nº32/2011, firmado entre o ex-prefeito municipal de itapecuru-mirim, antonio da
32 cruz figueira júnior, conhecido como "junior marreca ", e a interativa - cooperativa
33 de serviços multiplos ltda, para prestar serviços da área pública. ausência de
34 justa causa à propositura de qualquer ação. arquivamento homologado nos
35 moldes do art. 10 da resolução 23/2007 do cnmp. **Decisão: Homologado o**
36 **arquivamento. 9. Proc. nº 000150-278/2019.** Origem: 1ª PJ de Pedreiras.
37 Interessado(a): Marina Carneiro Lima de Oliveira. Objeto: Apurar notícia sobre o
38 não encaminhamento da prestação de contas da prefeitura municipal de Trizidela
39 do Vale exercício financeiro 2014 à Câmara Municipal de Vereadores. Assunto:
40 Arquivamento do IC n.º 000150-278/2019. Arquivamento. Trata-se de Inquérito
41 Civil, Simp Nº 000150-278/2018, Instaurado Após Conversão de Notícia de Fato,
42 com o objetivo de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e
43 extrajudiciais, no intuito de verificar o encaminhamento da prestação de contas
44 da prefeitura municipal de Trizidela do Vale/ma, à câmara municipal, sob a
45 responsabilidade do prefeito Charles Frederick M. Fernandes, referente ao
46 exercício financeiro de 2014. perda do objeto. ausência de justa causa à
47 propositura de qualquer ação. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 da lei nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento. 10. Proc. nº**
2 **002847-274/2018.** Origem: 1ª PJ de Balsas. Interessado(a): Dailma Maria de
3 Melo Brito. Objeto: Apurar possível descumprimento da lei de responsabilidade
4 fiscal e lei de acesso a informação, quanto à transparência pública, pela Câmara
5 Municipal de Balsas. Assunto: Arquivamento do IC n.º 053/2018. Arquivamento.
6 trata-se de inquérito civil nº 053/2018, simp nº 002847-274/2018, tendo por
7 objeto apurar possível descumprimento da lei de responsabilidade fiscal e lei de
8 acesso à informação, quanto à transparência pública pela câmara municipal de
9 balsas. um segundo relatório do TCE, elaborado em 10 de junho de 2019, (fls.
10 72/74), informando que a câmara municipal de Balsas cumpre com as exigências
11 de transparência previstas no artigo 48, inciso ii e iii, c/c atigo 48-a da lei
12 complementar nº 101/2000. perda do objeto. ausência de justa causa à
13 propositura de qualquer ação. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º
14 da lei nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento. 11. Proc. nº**
15 **013102-500/2019.** Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a):
16 Luís Fernando Cabral Barreto Júnior – respondendo. Objeto: Apurar o relato da
17 criação de galinhas e galos em zona urbana, localizada no Residencial Farol do
18 Araçagy. Assunto: Arquivamento do PP n.º 06/2019. Arquivamento. procedimento
19 preparatório nº 06/2019, simp nº 013102-500/2019. instaurado para apurar o
20 relato da criação das galinhas e galos em zona urbana, localizada no residencial
21 farol do Araçagy, nesta capital. não há nos autos comprovação de direito difuso,
22 coletivo ou individual homogêneo que justifique atuação do ministério público.
23 trata-se de chancela de direito individual. ausência de justa causa para a
24 continuidade da demanda. arquivamento homologado, nos moldes do art. 9º,
25 §1º, da lei nº 7.347/85. **12. Proc. nº 002855-276/2017.** Origem: 3ª PJ de
26 Itapecuru Mirim. Interessado(a): Igor Adriano Trinta Marques. Objeto: Apurar
27 possível irregularidade no atendimento do TFD pelo município de Miranda do
28 Norte. Assunto: Arquivamento do PA n.º 25/2018. Arquivamento. Procedimento
29 Administrativo (STRICTO Sensu) Nº 25/2018, Simp 002855-276/2017,
30 Instaurado Por Meio Da Portaria Nº 028/2018, Que Tem Como Objeto Apurar
31 Possível Irregularidade no atendimento do TFD pelo município de Miranda do
32 Norte em relação à criança a.i.s.m. - providências tomas. os fatos noticiados não
33 subsistem mais. ausência de indícios para promoção de qualquer ação. nos
34 moldes do art. 9º da lei nº 7.347/85. promoção de arquivamento homologado.
35 **Decisão: Homologado o arquivamento. 13. Proc. nº 000803-276/2018.**
36 Origem: 3ª PJ de Itapecuru Mirim. Interessado(a): Igor Adriano Trinta Marques.
37 Objeto: Apurar possível situação de risco em que vive adolescente. Assunto:
38 Arquivamento do PA n.º 13/2019. Arquivamento. procedimento administrativo
39 (stricto sensu) nº 13/2019-3ª pjim, simp 000803-276/2018, instaurado por meio
40 da portaria nº 028/2018, que tem como objeto apurar possível situação de risco
41 em que vive o adolescente d.m.s. - providências adotadas. ausência de indícios
42 para promoção de qualquer ação. nos moldes do art. 9º da lei nº 7.347/85.
43 promoção de arquivamento homologado. **Decisão: Homologado o**
44 **arquivamento. 14. Proc. nº 003030-276/2018.** Origem: 3ª PJ de Itapecuru Mirim
45 Interessado(a): Igor Adriano Trinta Marques. Objeto: Apurar a condição atual em
46 que vive menor no município de Miranda do Norte, possível vítima de negligência
47 e de agressão física/psicológica por parte de seus genitores. Assunto:

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Arquivamento do PA n.º 023/2017. Arquivamento. procedimento administrativo
2 (stricto sensu) n.º 23/2017 – 3ª pjim, simp 003030-276/2018, instaurado por meio
3 da portaria n.º 028/2018, que tem como objeto apurar condição atual em que vive
4 a infante m.p.c, residente no município de Miranda do Norte, possível vítima de
5 negligência e de agressões físicas/ psicológicas por parte dos seus genitores
6 Anielza Lopes e Agnaldo da Conceição, bem como do crime de estupro de
7 vulnerável. providências adotadas. não havendo necessidade no momento da
8 propositura de nenhuma medida extrajudicial. arquivamento homologado .
9 inteligência do art. 9º da lei 7.347/85. **Decisão: Homologado o**
10 **arquivamento. 15. Proc. n.º 000498-509/2016.** Origem: 31ª PJE na Defesa do
11 Patrimônio Público e da Probidade. Interessado(a): Sidneya Madalena Miranda
12 Liberato. Objeto: Apurar possível irregularidade referente a recuperação do
13 Sistema viário construção de drenagem pluvial e desobstrução da rede coletora
14 no Alto do Turu. Assunto: Arquivamento do IC n.º 35/2017. SIMP n.º 000498-
15 509/2016, instaurado para apurar possíveis irregularidades referente a
16 recuperação do sistema viário, construção de drenagem pluvial e desobstrução
17 da rede coletora do bairro residencial nova Miritiua, no bairro - alto do turu.
18 carência de comprovação e de elementos necessários à demonstração do ilícito.
19 ausência de justa causa à propositura de qualquer ação. arquivamento
20 homologado nos moldes do art. 9º da lei n.º 7.347/85. **Decisão: Homologado**
21 **o arquivamento. 16. Proc. n.º 013993-500/2019–2v. 013730-500/2019).** Origem:
22 35ª PJE de São Luís. Interessado(a): Nacor Paulo Pereira dos Santos. Objeto:
23 Apurar denúncia de que servidora não estaria exercendo a função comissionada,
24 no cargo de assessora de conselheiro desde o ano de 2014 e recebendo vultoso
25 salário. arquivamento. trata-se de inquéritos civis n.º ic n.º 29/2019 e ic n.º
26 30/2019, simp n.º 013730-500/2019 e simp: n.º 013993-500/2019, convertidos de
27 notícia de fato, instauradas a partir de comunicação da douta procuradoria geral
28 da república, por meio do ofício n.º 75/2019-chm/pr/ma, encaminhando denúncia
29 feita por Raimundo Nonato Serejo dos Santos, em face da servidora aline
30 sampaio costa furtado e do conselheiro José Ribamar de Caldas Furtado.
31 carência de comprovação e de elementos necessários à demonstração do ilícito.
32 ausência de justa causa à propositura de qualquer ação. arquivamento
33 homologado nos moldes do art. 9º da lei n.º 7.347/85. **Decisão: Homologado**
34 **o arquivamento. 17. Proc. n.º 008910-500/2018.** Origem: 8ª PJE na Defesa do
35 Meio Ambiente. Interessado(a): Luís Fernando Cabral Barreto Júnior –
36 respondendo. Objeto: Apurar a obstrução de esgoto no Cohaserma. Assunto:
37 Arquivamento do IC n.º 09/2019. Arquivamento. inquérito civil n.º 09/2019, simp:
38 008910-500/2018, instaurado a partir representação formulada pelo sr. James de
39 Souza Gadêlha, relatando que o beco ou bequinho do Cohaserma, localizado na
40 junção das ruas 10 e 23 com a rua Fernando de Noronha, nesta cidade,
41 encontra-se obstruído necessitando que seja construída tubulação interna para o
42 escoamento das águas. contratação de empresa para elaboração de projetos de
43 drenagem de ruas e avenidas no bairro de SÃO LUIS (FLS. 059/126). objeto
44 atingido. inexistencia de elementos suficientes a motivar continuidade do
45 presente ic. ausência de justa causa à propositura de ação civil pública.
46 **Decisão: Homologado o arquivamento. 18. Proc. n.º 002637-500/2016 - 3**
47 **v.** Origem: PJ de Riachão. Interessado(a): Adoniran Souza Guimarães. Objeto:

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Apurar irregularidades constatadas na Secretaria Municipal de Saúde de Feira
2 Nova. Assunto: Arquivamento do PP n.º 02/2015. Trata-se de inquérito civil n.º
3 02/2016, simp n.º 0002637-500/2016, expediente administrativo instaurado em
4 virtude de possíveis irregularidades no âmbito da secretaria municipal de saúde.
5 relatório de auditoria n.º 10678, realizado pelo departamento nacional de
6 auditoria sus – denasus, em face de inspeção ocorrida na secretaria de saúde do
7 município de feira nova do maranhão no período de 17/10/2010 a 19/10/10.
8 inexistência de irregularidades. ausência de justa causa à propositura de
9 qualquer ação. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º da lei n.º
10 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento. 19. Proc. n.º 000891-**
11 **029/2018 – 3 v.** Origem: PJ de Amarante do Maranhão. Interessado(a): João
12 Cláudio de Barros. Objeto: Apurar irregularidades na execução do convênio n.º
13 083/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação
14 Comunitária Nayrui-Taw, Taruma, Chupé e Lagoa quieta. Assunto: Arquivamento
15 do IC n.º 000891-029/2018. Trata-se de inquérito civil, simp n.º 000891-029/2018,
16 instaurado com o objetivo de averiguar supostas irregularidades na execução do
17 convênio n.º 083/2014, firmado entre a secretaria de estado do maranhão –
18 seduc e associação comunitária nayrui-taw, das aldeias taruma, chupé e lagoa
19 quieta. situação solucionada. inexistência de fundamentos para a propositura de
20 ação penal, bem como ausência de justa causa para manutenção das
21 investigações. arquivamento homologado, nos moldes do art. 9º, §1º, da lei n.º
22 7347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento. 20. Proc. n.º 000328-**
23 **014/2016.** Origem: PJ da São Raimundo das Mangabeiras. Interessado(a):
24 Hortênsia Fernandes Cavalcanti. Objeto: Apurar a inexistência de abastecimento
25 de água potável e de energia elétrica nas residências do Bairro Vila Cidadão.
26 Assunto: Arquivamento do IC n.º 000328-014/2016. Trata-se de inquérito civil,
27 simp n.º 000328-014/2016-pjsrm, instaurado pela portaria n.º 014/2016-pjsrm,
28 resultado da conversão da notícia de fato n.º 34/2015- pjsrm, a qual foi deflagrada
29 a partir das fichas de atendimento ao público, onde Ivanildo Sousa Alves, José
30 Iglesias Sousa, Pedro Alves Correia e Evaristo da Silva Fontes, informaram
31 ausência de abastecimento de água potável e energia elétrica no bairro vila
32 cidadão, nesta cidade. resolução dos fatos anteriormente narrados. providências
33 tomadas pelas instituições responsáveis. ausência de justa causa à propositura
34 de qualquer ação. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º da lei n.º
35 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento. 21. Proc. n.º 000905-**
36 **265/2018.** Origem: 2ª PJ de Zé Doca. Interessado(a): Simone Chrystine Santana
37 Valadares. Objeto: Apurar denúncia de construção de empreendimento
38 potencialmente poluidor sem licença ambiental. Assunto: Arquivamento do PA n.º
39 000905-265/2018. Arquivamento. procedimento administrativo, simp n.º 000905-
40 265/2016. instaurado a partir de denúncia formulada por wellington barros do
41 carmo, na qual narra possível construção de posto de gasolina sem licença
42 ambiental no município de zé doca, cuja responsabilidade seria de jaildo
43 rodrigues andrade. situação irregular inexistente. homologação da promoção de
44 arquivamento. inteligência do art. 9º da lei n.º 7.347/85. **Decisão:**
45 **Homologado o arquivamento. 22. Proc. n.º 034980-500/2018.** Origem: 24ª PJE
46 do controle Externo e da Atividade Policial. Interessado(a): Cláudio Alberto
47 Gabriel Guimarães. Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa,

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 praticado, em fase, pela autoridade policial lotado no 6º distrito Policial. Assunto:
2 Arquivamento do PP nº 08/2019. Procedimento Preparatório, simp nº034980-
3 500/2016. autuado inicialmente como notícia fe fato, instaurado para apurar
4 suposto ato de improbidade administrativa, praticado em tese, pela autoridade
5 policial, lotada no 6º distrito policial. ausência do ato de improbidade
6 administrativa. homologação da promoção de arquivamento. inteligência do art.
7 9º da lei nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento. 23. Proc. nº**
8 **000093-043/2018.** Origem: PJ de Monção. Interessado(a): Tiberio Augusto Lima
9 de Melo. Objeto: Reivindicações da APAE junto à gestão municipal.
10 Arquivamento. trata-se de inquérito civil nº 033/2016, simp nº 000093-043/2018,
11 instaurado como notícia de fato, com o fito de averiguar as reivindicações da
12 associação de pais e amigos dos excepcionais de monção junto à gestão
13 municipal. situação regularizada. inexistência de fundamentos para a
14 continuidade do presente ic. arquivamento homologado, nos moldes do art. 9º,
15 §1º, da lei nº 7347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento. 24. Proc.**
16 **nº 001722-265/2016.** Origem: 2ª PJ de Zé Doca. Interessado(a): Thiago Lima
17 Aguiar. Objeto: Apurar denúncia do Conselho Tutelar de Araganã.
18 Arquivamento. trata-se de procedimento administrativo, simp nº 001722-
19 265/2016, instaurado após receber informações do conselho tutelar do município
20 de araganã, que noticiava que uma adolescente de 12 (doze) anos, estaria
21 supostamente sofrendo abuso sexual praticado por um idoso chamado, Alcides
22 Teixeira da Silva, vulgo "abrecário". adolescente tem amparo familiar. foi
23 instaurado ip nº 13/2019 para apurar o suposto delito de estupro de vulnerável.
24 desnecessidade de tomada de providência. arquivamento homologado.
25 inteligência do art. 9º da lei 7.347/85. **Decisão: Homologado o**
26 **arquivamento. 25. Proc. nº 023250-500/2016.** Origem: 7ª PJE na Defesa do
27 Meio Ambiente. Interessado(a): Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Objeto:
28 Apurar a responsabilidade do município sobre a manutenção do Parque sportivo
29 e Recreativo do Bom Menino. Arquivamento. trata-se de inquérito civil
30 nº260/2016, simp nº 000150-278/2018, motivado por representação, formulada
31 por simeil oliveira ribeiro, versando sobre as péssimas condições de manutenção
32 do parque do bom menino, em completo estado de abandono, ausência de
33 segurança e ausência de participação da sociedade civil. executadas pela
34 prefeitura de são luís. objeto exaurido pelas medidas adotadas pela prefeitura de
35 são luís. iniciadas obras de revitalização do parque e seu entorno. foi elaborado
36 plano de manejo criado o conselho gestor, com participação da sociedade civil,
37 ausência de justa causa à propositura de qualquer ação. Arquivamento
38 homologado nos moldes do art. 9º da lei nº 7.347/85. **Decisão: Homologado**
39 **o arquivamento. 26. Proc. nº 000727-253/2019.** Origem: 2ª PJE de Imperatriz.
40 Interessado(a): Sandro Pofahl Biscaro. Objeto: Recurso contra a empresa
41 residencial Imperatriz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Arquivamento. recurso
42 administrativo, iniciado a partir da notícia de fato nº 2019.03– simp: 000727-
43 253/2019. instaurado pela srª. Solange zavarize de Almeida contra a empresa
44 residencial imperatriz empreendimentos imobiliários ltda (carolina park), ao
45 argumento de que a demanda reajusta suas parcelas anualmente em
46 desconformidade com a lei nº 9.514/97. inoccorrência de anatocismo, e sim a
47 incidência de juros compostos. cálculo anual de dos juros remuneratórios sobre

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 o montante, acrescido de variação acumulada no período de 12 (doze) meses
2 pelo igpm. razão pela qual foi indeferido. **Decisão: Homologado o**
3 **arquivamento. 27. Proc. nº 018140-500/2014 – 2v.** Origem: 2ª PJE em
4 Fundações e Entidades. Interessado(a): Lindonjonson Gonçalves de Sousa.
5 Objeto: Apurar irregularidade da execução do convênio nº 055/2014.
6 Arquivamento. procedimento administrativo nº 08/2016, simp nº 018140-
7 500/2014. autuado em 2016, oriundo da 2ª promotoria de justiça especializada
8 em fundações e entidades de interesse social, cuja finalidade é a apuração da
9 regularidade da execução do convênio nº 055/2014 pactuado entre a associação
10 cultural e educacional do maranhão e a secretaria de estado da cultura, visando
11 à internação cultural do carnaval sob o tema “carnaval 2014”. ocorrência da
12 prescrição quanto a propositura de ação de improbidade ADMINISTRATIVA,
13 NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. **Decisão: Homologado o**
14 **arquivamento. 28. Proc. nº 000976-255/2019 – 2v.** Origem: 1ª PJ de Açailândia
15 Interessado(a): Cristiane dos Santos Donatini. Objeto: Apurar eventuais
16 irregularidades apontadas na administração da APAE de Açailândia. Assunto:
17 arquivamento. trata-se de inquérito civil nº05/2019, simp nº 976-255/2019,
18 instaurado para apurar eventuais irregularidades apontadas na administração
19 pública. correto andamento das atividades da associação de pais e amigos dos
20 excepcionais de Açailândia – apae de Açailândia. ausência de irregularidades.
21 inexistência de fundamentos para a propositura de ação penal, bem como
22 ausência de justa causa para manutenção das investigações. arquivamento
23 homologado, nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7347/85. **Decisão:**
24 **Homologado o arquivamento. CONSELHEIRA: Domingas de Jesus Fróz**
25 **Gomes. 29. Proc. nº 001150-040/2018 – 2v.** Origem: PJ de Bacuri.
26 Interessado(a): Denys Lima Rêgo. Objeto: Apurar denúncia oferecida por ex-
27 vereadores acerca de suposta irregularidades no concurso público no município
28 de Apicum-Açu. Assunto: Arquivamento do IC n.º 006/2016. Inquérito civil
29 instaurado com a finalidade de averiguar a lisura do concurso público edital nº
30 01/2016, realizado no município de Apicum-açu/ma. ausência de indícios de
31 prática de ilícitos. crimes de concussão e fraude no concurso público não
32 configurados. proposição de ação de improbidade administrativa para anulação
33 de contratações temporárias e nomeação dos candidatos aprovados em 2012.
34 objeto do inquérito civil atingido. **Decisão: Homologado o arquivamento.**
35 **30. Proc. nº 030046-500/2018.** Origem: 7ª PJE na Proteção ao Meio Ambiente.
36 Interessado(a): Luis Fernando Cabral Barreto Junior. Objeto: Apurar incômodos
37 sonoros decorrentes do funcionamento de aparelhagem de som denominada
38 Paredão do Constantino. Assunto: Arquivamento da NF n.º 030046-500/2018.
39 Procedimento administrativo instaurado a partir de notícia de fato, com a
40 finalidade de promover as diligências necessárias para garantir a proteção ao
41 bem-estar social, físico e mental da idosa Maria Raimunda Silva de Jesus.
42 declínio de atribuições a uma das promotorias de justiça de proteção ao meio
43 ambiente. inexistência de interesses difusos a serem tutelados pelo órgão
44 ministerial. ausência de motivos para propositura de ação civil pública.
45 **Decisão: Homologado o arquivamento. 31. Proc. nº 040024-500/2018.**
46 Origem: 35ª PJE do Termo Judiciário de São Luis. Interessado(a): Nacor Paulo
47 Pereira dos Santos. Objeto: Denuncia de suposto descumprimento da Lei de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 acesso a informação, em face da Secretaria Municipal de Obras e Serviços
2 Públicos de São Luís. Inquérito civil instaurado a partir de denúncia formulada
3 pelo sr. filipe martins mota, em face do secretário municipal de obras e serviços
4 públicos em são luís, informando o não cumprimento das disposições legais na
5 lei de acesso à informação (lei nº 12.527/2011). não verificados elementos
6 fáticos e probatórios. denunciante não encontrado nos meios indicados para
7 suprimento de irregularidades na denúncia. ausência de justa causa à
8 propositura de ação civil pública. **Decisão: Homologado o arquivamento.**
9 **32. Proc. nº 000455-013/2019 – 2v.** Origem: PJ de Riachão. Interessado(a):
10 Adoniran Souza Guimarães. Objeto: Averiguar a elaboração e aplicação dos
11 instrumentos básicos de planejamento e de gestão, a contrapartida de recursos
12 para as ações e serviços de saúde no orçamento e a efetividade na atuação do
13 Conselho Municipal de Saúde. Inquérito civil instaurado com a finalidade de
14 apurar possíveis irregularidades na secretaria municipal de saúde de riachão/ma.
15 realizadas todas as diligências possíveis no âmbito das atribuições do ministério
16 público estadual. inexistência de danos ao erário. objeto do inquérito civil
17 atingido. ausência de justa causa à propositura de qualquer ação judicial.
18 **Decisão: Homologado o arquivamento. 33.Proc. Nº 007322-253/2018.**
19 Origem: 5ª PJE de Imperatriz. Interessado(a): Newton de Barros Bello Neto.
20 Objeto: Apurar irregularidades no atendimento prestado a paciente advindo do
21 município de Buritirana. Assunto: Arquivamento do IC n.º 013/2018. Inquérito civil
22 instaurado com a finalidade de averiguar irregularidade no atendimento prestado
23 a paciente advindo do município de Buritirana/ma, após notícia de que um
24 paciente teria sido amarrado a uma árvore em frente ao estabelecimento de
25 saúde denominado CAPS III, integrante da rede de saúde mental do município
26 de Imperatriz/ma, fato ocorrido no dia 30 de julho de 2018. ato de improbidade
27 administrativa não configurado. objeto do inquérito civil atingido. ausência de
28 justa causa à propositura de qualquer ação judicial. **Decisão: Homologado o**
29 **arquivamento. 34.Proc. nº 015523-500/2014.** Origem: 31ª PJE na Defesa do
30 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a): Sidneya
31 Madalena Miranda Nazareth Liberato. Objeto: Análise da suposta irregularidade
32 por parte do ex-gestor do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão no exercício
33 financeiro de 2006. Inquérito civil instaurado a partir do encaminhamento de
34 acórdão nº 34/2011 do tribunal de contas do estado, que apreciou a prestação de
35 contas do exercício financeiro de 2006, sendo julgada irregular, com aplicação
36 de multa e débito ao demandado. incidência de prazo prescricional para a
37 propositura de ação de improbidade. inexistência de dano ao erário. **Decisão:**
38 **Homologado o arquivamento. CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos Santos**
39 **Costa. 35. Processo nº 15424/2017 (Digidoc).** Origem: Corregedoria Geral do
40 Ministério Público. Assunto: Acompanhamento de estágio Probatório/
41 Vitaliciamento. Vitaliciando: Promotor de Justiça Thiago Cândido Ribeiro.
42 Processo Administrativo nº 15424/2017. Corregedoria Geral do Ministério
43 Público. Vitaliciamento de Promotor de Justiça. Art. 71 da Lei Complementar nº
44 13/91. Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Estágio Probatório.
45 Observância do Prazo Legal do Estágio Probatório. Cumprimento dos Requisitos
46 do Art. 70 e seus incisos, da LC nº 13/91. **Confirmação de Vitaliciamento.**
47 **Decisão: Aprovado o vitaliciamento. 36. Proc. nº 024006-500/2018 – 2v.**

7
8
9


13



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Origem: 10ª PJE de Defesa do Consumidor. Interessado(a): Marcos Aurélio
2 Batista Barros – respondendo. Objeto: Apurar o descumprimento por parte das
3 instituições financeiras bancárias, da Lei Estadual nº 10.605/2017 e outras
4 normas de segurança bancária prevista na legislação federal. Inquérito Civil nº
5 03/2018 SIMP nº 024006-500/2017. Instaurado por meio da Portaria nº 005/2018,
6 com objetivo de apurar o descumprimento, por parte das instituições financeiras
7 bancárias, da Lei Estadual nº 10.605/2017 e outras normas de segurança
8 bancária previstas na legislação federal. No curso da investigação foram
9 requisitadas diversas informações. Informações prestadas pelos demandados. No
10 que pertine a Lei Estadual nº 10.605/2017, foi verificado que a matéria por ela
11 tratada escapa da atribuição de defesa do consumidor, visto que está fora do seu
12 âmbito de proteção. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
13 CSMP. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento e pela designação de
14 outro Promotor de Justiça para que prossiga nas investigações, na forma que
15 determina o art. 18 da Resolução 02/2004-CPMP, art. 13, §4º da Resolução nº
16 10/2009-CPMP e o art. 9º, §4º, da Lei nº 7.347/85. Após, esta Conselheira-
17 Relatora, em busca precisa acerca da existência de propositura de alguma Ação
18 que versasse sobre a matéria do presente Inquérito no Estado do Maranhão,
19 constatou a **Ação Civil Pública nº 0823541-12.2019.8.10.0001**, em trâmite na
20 Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. **Homologação de**
21 **Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o**
22 **arquivamento. 37. Proc. nº 000136-067/2018 – 3 v.** Origem: PJ de São Luís
23 Gonzaga. Interessado(a): Renato Madeira Reis. Objeto: Apurar a prestação de
24 serviço público de transporte escolar disponibilizado aos estudantes que
25 integram a rede de ensino municipal e estadual. Assunto: Arquivamento do IC nº
26 000136-067/2018. Procedimento Administrativo nº 59/2014 SIMP nº 001461-
27 282/2019. Instaurado por meio de Portaria, visando apurar irregularidades na
28 execução do Convênio nº 28/2014, firmado entre o Município de Grajaú e a
29 SECID, para construção do Mercado Público – 1ª etapa. Solicitação de
30 informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos demandados.
31 Conforme o acervo documental juntado aos autos, não se vislumbrou dano ao
32 patrimônio público já que os serviços contratados foram devidamente prestados.
33 Objeto do convênio foi integralmente cumprido, situação corroborada pelos
34 recibos e comprovantes de transferência dos valores à empreiteira C. B.
35 Construções LTDA-ME, ou seja, desde a época da construção, a obra havia sido
36 regularmente executada. Ausência de má-fé em relação à intempestividade na
37 apresentação da prestação de contas. Inexistência de justa causa para
38 continuidade da presente investigação. Promoção de Arquivamento. Remessa
39 dos Autos ao CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento. 38. Proc.**
40 **nº 000089-014/2016 – 2 v.** Origem: PJ de São Raimundo das Mangabeiras.
41 Interessado(a): Hortênsia Fernandes Cavalcanti. Objeto: Apurar possível
42 malversação do dinheiro público praticado pela ex-gestora e pelo atual gestor
43 municipal de Sambaíba, para realização de melhoria de estradas vicinais.
44 Inquérito Civil SIMP nº 00089-014/2016. Instaurado por meio da Portaria nº
45 05/2014, com o intuito de apurar possível malversação do dinheiro público
46 praticado pela Ex-Prefeita Municipal de Sambaíba/MA, Dea Cristina da Silva
47 Miranda, e pelo atual Prefeito Raimundo Santana de Carvalho Filho, para

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 realização de melhorias de estrada vicinal que liga a BR 324 ao Povoado Museu,
2 em Sambaíba/MA. Solicitação de informações. Informações prestadas pelos
3 demandados. Análise técnica realizada pela Assessoria Técnica da Procuradoria
4 Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, a qual emitiu parecer às fls.
5 219-224, tendo concluído pela presença de algumas irregularidades na condução
6 do Procedimento Licitatório realizado para execução da obra. Às fls. 228-258,
7 foram remetidas informações acerca da prestação de contas referente ao
8 convênio em discussão, inclusive acerca do ajuizamento da ação de improbidade
9 administrativa em face da Ex-Prefeita Dea Cristina da Silva Miranda, em razão da
10 não prestação de contas referente ao Convênio nº 034/2012 – DEINT. As
11 constatações caracterizaram meras irregularidades que, por si só, não implicam
12 em ato de improbidade administrativa, visto a ausência de dolo, vez que a falta de
13 documento configura apenas uma irregularidade formal. Promoção de
14 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
15 **Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento. 39. Proc.**
16 **nº 000322-509/2019 – 3 v.** Origem: 1ª PJ de Presidente Dutra. Interessado(a):
17 Clodoaldo Nascimento Araujo. Objeto: Apurar suposta irregularidades no pregão
18 presencial nº 001/2019, tendo como objeto locação de veículos. Assunto:
19 Inquérito Civil SIMP nº 000322-509/2019. Instaurado por meio de Portaria nº
20 03/2019, com objetivo de apurar supostas irregularidades no pregão presencial nº
21 001/2019, tendo como objeto aluguel de serviços – locação veicular. Solicitação
22 de informações. Informações prestadas pelos demandados. Parecer Técnico da
23 Assessoria às fls. 382-384, o qual aponta ausência de disponibilização do edital
24 na internet, dentre demais irregularidades formais detectadas na licitação.
25 Contudo, não houve anotações sobre existência de fraude ou direcionamento da
26 licitação, visto que a construtora denunciada não concorreu ao certame. Frisa-se
27 ausência de provas nos autos acerca da desonestidade ou corrupção do
28 pregoeiro ou da administração superior, não se podendo, assim, configurar ato de
29 improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Remessa dos Autos ao
30 CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. Decisão:**
31 **Homologado o arquivamento. 40.Proc. nº 000122-053/2018 – 2 v.** Origem: PJ
32 de Magalhães de Almeida. Interessado(a): Elano Aragão Pereira. Objeto: Apurar
33 irregularidades no processo licitatório destinado à aquisição de fardamento
34 escolar. Inquérito Civil nº 02/2018 - PJMA SIMP nº 000122-053/2018. Apurar
35 irregularidades em processo licitatório destinado à aquisição de fardamento
36 escolar. Condutas diligentes perpetradas pelo Representante Ministerial.
37 Interposição de Ação Civil Pública destinado a forçar o Município ao fornecimento
38 de fardamento escolar (Nº 0800108-85.2019.8.10.0095). Finalidade exaurida
39 após o manejo nos termos da peça acostada às fls. 214-218. Inexistência de
40 informações capazes de demonstrar o dolo, ainda que genérico, ou a culpa dos
41 agentes públicos, tanto que, nos termos do Ofício de fl. 190, a licitação perdeu a
42 sua validade em função do vencimento da relação contratual, ou seja, mesmo
43 diante da celebração, não houve a sua execução. Solução da demanda.
44 Exaurimento do objeto do Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. Remessa
45 dos Autos ao CSMP. Enunciado nº 04/2004. **Decisão: Homologado o**
46 **arquivamento. 41.Proc. nº 001461-282/2019 – 2 v.** Origem: 1ª PJ de Grajaú.
47 Interessado(a): Eduardo André de Aguiar Lopes. Objeto: Apurar irregularidades

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 na execução do convênio nº 28/2017 firmado entre o município de Grajaú e a
2 SECID para construção do Mercado Público. Procedimento Administrativo nº
3 59/2014 SIMP nº 001461-282/2019. Instaurado por meio de Portaria, visando
4 apurar irregularidades na execução do Convênio nº 28/2014, firmado entre o
5 Município de Grajaú e a SECID, para construção do Mercado Público – 1ª etapa.
6 Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos
7 demandados. Conforme o acervo documental juntado aos autos, não se
8 vislumbrou dano ao patrimônio público já que os serviços contratados foram
9 devidamente prestados. Objeto do convênio foi integralmente cumprido, situação
10 corroborada pelos recibos e comprovantes de transferência dos valores à
11 empreiteira C. B. Construções LTDA-ME, ou seja, desde a época da construção,
12 a obra havia sido regularmente executada. Ausência de má-fé em relação à
13 intempestividade na apresentação da prestação de contas. Inexistência de justa
14 causa para continuidade da presente investigação. Promoção de Arquivamento.
15 Remessa dos Autos ao CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento.**
16 **42. Proc. nº 011794-500/2014.** Origem: 28ª PJE na Defesa do Patrimônio
17 Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a): Lindonjonson Gonçalves
18 de Sousa – respondendo. Objeto: Apurar possível configuração de abandono de
19 cargo e ato de improbidade administrativa, devido ao recebimento de salários
20 sem a devida contraprestação laboral por servidor público. Assunto:
21 Arquivamento do IC nº 28/2014. Inquérito Civil nº 28/2014 SIMP nº 011794-
22 500/2014. Instaurado por meio da Portaria nº 42/2016 – 28ª ProAd/MA, com o
23 intuito de apurar possível configuração de abandono de cargo e ato de
24 improbidade administrativa, devido ao recebimento de salários sem a devida
25 contraprestação laboral pelo servidor público Miguel Hadad na Assembleia
26 Legislativa do Estado do Maranhão. Solicitação de informações. Informações
27 prestadas pelos demandados. Nota-se das informações trazidas aos autos que
28 Miguel Hadad não exerce efetivamente funções na Casa Legislativa desde 1992,
29 situação relatada por ele no curso do processo administrativo e peças de defesa
30 às fls. 180-182, inclusive, esses fatos não são rechaçados pela Assembleia
31 Legislativa que reconhece não possuir documentos que comprovem o
32 desligamento do servidor nos anos 90. Diante dos documentos postos aos autos,
33 verifica-se que o servidor permaneceu recebendo os valores fruto dos
34 vencimentos no período entre 1992 e 2009, no entanto, extrai-se que os valores
35 não foram movimentados, mas tão somente constrições decorrentes de ordens
36 judiciais, não havendo apropriação ou desvio de recursos públicos pelo servidor
37 nesse período e, após, 2009, houve o bloqueio de seus salários. Em verdade,
38 constata-se uma má gestão em relação ao controle de pessoal no âmbito da
39 Casa Legislativa, situação precária nos anos 90, época da ocorrência dos fatos.
40 Em 2009, a destinação dos vencimentos foi efetivamente suspensa, situação que
41 culminou com a abertura do processo administrativo que subsidia esse
42 investigatório que, ao final, concluiu pela exoneração formal do servidor em 2014.
43 Ausência de dolo do servidor, visto que desde 1992 ao tempo em que requereu o
44 seu desligamento já não possuía conhecimento acerca da manutenção do vínculo
45 com a Assembleia Legislativa, omissa por anos em relação aos fatos, razão pela
46 qual resta afastada qualquer conduta ímproba, dada a ausência do elemento
47 anímico na conduta em análise. Promoção de Arquivamento. Remessa dos

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004.**
2 **Decisão: Homologado o arquivamento. 43. Proc. nº 000324-042/2018.**
3 Origem: PJ de Alcântara. Interessado(a): Raquel Madeira Reis – respondendo.
4 Objeto: Apurar suposto comportamento agressivo e uso de drogas Assunto:
5 Procedimento Administrativo nº 01/2019 SIMP nº 000324-042/2018. Instaurado
6 por meio da Portaria nº 01/2019 a partir das declarações prestadas por Eliziane
7 Maria Costa Leitão Saraiva, informando sobre a situação do enteado José
8 Roberth, que seria usuário de drogas e teria ofendido e empurrado seu pai, Sr.
9 Roberto José Saraiva. Diligências de praxe diante aos órgãos competentes.
10 Informações prestadas pelos demandados. Relatório Psicológico do CAPS de
11 Alcântara/MA, concluindo que não seria o caso de internação, mas sim de
12 tratamento terapêutico (fls. 15-18). Não houve representação criminal contra o
13 representado (fl. 29). Em novo expediente encaminhado pelo CAPS foi informado
14 que José Roberth de Araújo não mais compareceu no Órgão para realizar
15 tratamento. Registra-se que a parte interessada não possui mais interesse no
16 prosseguimento da demanda (fls. 53 e 54). Perda superveniente do objeto.
17 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. **Decisão:**
18 **Homologado o arquivamento. 44. Proc. nº 000813-259/2019.** Origem: 2ª PJ
19 de Codó. Interessado(a): Linda Luz Matos Carvalho. Objeto: Apurar possível
20 conflito agrário entre a Comunidade Quilombola de São Benedito dos Colocados
21 e a empresa Dacta Construções LTDA. Assunto: Arquivamento do PP nº
22 001/2019. Procedimento Preparatório nº 01/2019 SIMP nº 000813-259/2019.
23 Instaurado por meio da Portaria nº 08/2019, com objetivo de apurar possível
24 conflito agrário entre a Comunidade Quilombola de São Benedito dos Colocados
25 e a empresa Dacta Construções LTDA-ME., tendo em vista a implantação de um
26 poço artesiano e a rede de distribuição de água no âmbito do Projeto Água,
27 Saúde e Vida oriundo de uma cooperação técnica entre a Plan Internacional e o
28 Município de Codó/MA. Reunião realizada na sede das Promotorias de Justiça de
29 Codó, na tentativa de alcançar solução consensual para a contenda (fls. 41),
30 restou informado que a situação havia sido resolvida e a obra na comunidade
31 devidamente finalizada. Inexistência de fundamento para a propositura de ação
32 civil pública. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
33 **Decisão: Homologado o arquivamento. 45. Proc. nº 018052-500/2014.**
34 Origem: 2ª PJE em Fundações e Entidades de Interesse Social. Interessado(a):
35 Lindonjonson Gonçalves de Sousa – respondendo. Objeto: Acompanhar e
36 verificar a regularidade do convênio nº 102/2014, firmado entre a Secretaria de
37 Estado da Cultura e o Grupo Folclórico Brilhoso do Sol e Mar. Procedimento
38 Administrativo nº 08-Q/2016 SIMP nº 018052-500/2014. Instaurado por meio da
39 Portaria nº 27/2016, visando acompanhar e verificar a regularidade do Convênio
40 nº 102/2014, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de
41 Estado da Cultura, e o Grupo Folclórico Brilhoso do Sol e Mar, com objetivo de
42 realizar o “São João 2014”. Solicitação de informações via Ofícios. Informações
43 prestadas pelos órgãos demandados. Conforme o acervo documental juntado aos
44 autos, não se vislumbrou dano ao patrimônio público já que os serviços
45 contratados foram devidamente prestados. Objeto do convênio foi integralmente
46 cumprido, situação corroborada pelos relatórios e notas fiscais colacionados aos
47 autos, bem como ausência de dolo na conduta das partes, já que a escolha do

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 visto que a escolha do Grupo Folclórico Brilhoso do Sol e Mar não foi
2 desarrazoada ou incompatível com o interesse a ser satisfeito. Promoção de
3 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. **Decisão: Homologado o**
4 **arquivamento. 46.Proc. nº 000343-509/2019.** Origem: 35ª PJE do Terno
5 Judiciário de São Luís. Interessado(a): Nacor Paulo Pereira dos Santos. Objeto:
6 Apurar denúncia sigilosa, relatando irregularidades na Secretaria de Saúde de
7 São Luís. Inquérito Civil nº 16/2019 SIMP nº 000343-509/2019. Originado por
8 meio da Portaria nº 16/2019, com objetivo de apurar denúncia sigilosa nº 208,
9 relatando irregularidades na Secretaria de Saúde de São Luís relacionadas à
10 Coordenação de Transportes, Consertos e Manutenção de Veículos da SAMU,
11 em que foram mencionadas as seguintes empresas: a) Oficina RIPEL da Areíinha;
12 b) "Fernando Cabral" do Parque Bom Menino; e c) "Posto Portugal". Diligências
13 realizadas. Informações prestadas pelos demandados. Insuficiência de provas
14 mínimas para desencadear uma investigação, visto que não se verificou indícios
15 de lesão ao patrimônio público material que justificasse o prosseguimento deste
16 Inquérito Civil. Da análise dos fatos e argumentos postos, não se pode
17 desencadear em uma possível responsabilidade por ato de improbidade, bem
18 como em uma ação penal, pois não houve vestígios de materialidade e autoria
19 que justificassem tais medidas. Ausência de justa causa. Promoção de
20 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
21 **Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento. 47. Proc. °**
22 **021783-500/2015.** Origem: 31ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da
23 Probidade Administrativa. Interessado(a): Sidneya Madalena Miranda Nazareth
24 Liberato. Objeto: Apurar relatório de auditoria da Secretária de Transferência,
25 quanto a gestão financeira do Governo do Estado no encerramento financeiro de
26 2014. Assunto: Não homologação do arquivamento do PP nº 013/2017.
27 Procedimento Preparatório nº 12/2017 SIMP 021783-500/2015. Instaurado por
28 meio da Portaria nº 13/2017, que tem por objeto a apuração do relatório de
29 auditoria da Secretaria de Transferência, quanto à gestão financeira do Governo
30 do Estado do Maranhão, no encerramento do exercício financeiro de 2014.
31 Relatório Preliminar de Auditoria nº 003/2015/SUPAUD I/SEACI/STC-MA apontou
32 diversas irregularidades, conforme consta às fls. 12. Núcleo de Assessoria
33 Técnica das Promotorias de Justiça da Capital, em análise do Relatório
34 Preliminar da Auditoria, em seu parecer, disse que não obteve acesso às
35 informações e dados primários da gestão financeira do Estado, no período
36 referendado, por tal razão não pôde se manifestar de forma conclusiva quanto ao
37 objeto. Ademais, por decisão do PL-TCE nº135/2017, em sessão plenária
38 ordinária, a prestação de contas foi julgada com deliberação pela aprovação das
39 contas. Desta maneira, a Promotora de Justiça requerente concluiu pelo
40 arquivamento dos autos, tendo em vista a inexistência de danos ao erário ou dolo
41 do agente, concordando com que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
42 decidiu. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Voto pela
43 NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. Devolução dos autos para a
44 Promotoria de Origem, visando prosseguir com as investigações, pois, vale
45 ressaltar que, não se encontra claramente fundamentada a presente decisão de
46 arquivamento. Destaco, ainda, que o Ministério Público Estadual é um órgão
47 dotado de independência e autonomia, conforme a CF/88, não estando

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 vinculado às decisões ou sanções do Tribunal de Contas do Estado. A lei nº
 2 8.429/92, em seu art. 21, dispõe que a aplicação das sanções previstas nesta lei
 3 independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno
 4 ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas. No mais, a Resolução nº 27/2015 –
 5 CPMP atribuiu, no âmbito das Promotorias de Justiça Especializada, sem prejuízo
 6 das respectivas ações civis/administrativas, a atribuição no aspecto penal, este,
 7 portanto, não analisado nos presentes autos. **Decisão: Devolução à**
 8 **Promotoria de origem para prosseguimento do feito. 48.**
 9 **Proc. nº 000837-265/2018.** Origem: 2ª PJ de Zé Doca. Interessado(a): Simone
 10 Chrystine Santana Valadares. Objeto: Apurar maus tratos contra criança.
 11 Procedimento Administrativo SIMP nº 000837-265/2018. Instaurado por meio de
 12 Portaria a partir de Ofício oriundo do Conselho Tutelar de Araguanã, relatando
 13 que a menor Lavyana Sofia Ferreira, de um ano de idade à época, estaria sendo
 14 negligenciada pelos pais, o senhor conhecido como “Teco” e a senhora Maria
 15 Francisca Ferreira da Cruz, conforme relatório da avó materna da criança, a
 16 senhora Cleudilene Maria da Conceição Ferreira. Diligências de praxe diante aos
 17 órgãos competentes. Informações prestadas pelos demandados. Relatório Social
 18 do CRAS de Araguanã, no qual constatou que no momento da visita encontrou os
 19 pais da criança, os quais afirmaram não estarem mais ingerindo bebida alcoólica,
 20 e que a Sra. Maria Francisca tem se mostrado mais responsável. Em relação à
 21 criança, afirmou-se que a mesma se encontrava em bom estado de higiene e
 22 vestimentas, sendo bem alimentada, concluindo-se, ainda, que a família
 23 continuará em acompanhamento contínuo (fl. 26). Promoção de Arquivamento.
 24 Remessa dos Autos ao CSMP. **Enunciado nº 04/2004. Decisão:**
 25 **Homologado o arquivamento.** Nada mais havendo a tratar, eu, Carlos Jorge
 26 Avelar Silva, Procurador de Justiça e Secretário Suplente do Conselho Superior
 27 do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será
 28 assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São
 29 Luís, 10 de janeiro de 2020.//

31	Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho	
32	Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	
33	Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes	
34	Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa	
35	Dr. Carlos Jorge Avelar Silva	
36	Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro	
37	Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho	

7
8
9